



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2024**

A Agente de Contratação do Município de Cascavel/CE, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretarias da Saúde do Município de Cascavel/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO MT 13.8KV/220V JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GUANACÉS**, em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), que detém exclusividade de fornecimento.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Guanacés, localizada no município de Cascavel, Ceará, enfrenta desafios significativos em termos de fornecimento de energia elétrica. Para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos serviços de saúde oferecidos, é imperativo a extensão da rede de distribuição de média tensão (MT) de 13,8kV até as instalações da UBS. Essa intervenção é crucial para atender à crescente demanda por energia elétrica, provocada pelo aumento no uso de equipamentos médicos, sistemas de refrigeração e climatização, além de iluminação adequada para ambientes clínicos.

A extensão da rede de distribuição MT 13,8kV permitirá a adequação da infraestrutura elétrica da UBS de Guanacés às normas técnicas e regulamentações vigentes. A atual rede de baixa tensão (BT) não possui capacidade suficiente para suportar a carga elétrica exigida pelas operações da unidade, o que pode resultar em interrupções frequentes de energia e danos aos equipamentos sensíveis. A implementação de uma rede de MT fornecerá uma fonte de energia mais robusta e estável, minimizando riscos de quedas de energia e flutuações de tensão, que podem comprometer a eficiência e segurança dos serviços prestados.

Além disso, a instalação da rede MT 13,8kV é essencial para a expansão futura da UBS e a incorporação de novas tecnologias médicas. A expansão da infraestrutura elétrica permitirá a introdução de sistemas avançados de diagnóstico e tratamento, melhorando significativamente a qualidade do atendimento prestado à população local. A capacidade de integrar novas tecnologias e equipamentos é fundamental para manter a UBS atualizada e eficiente, respondendo de forma eficaz às necessidades de saúde da comunidade.

Do ponto de vista técnico, a extensão da rede de distribuição MT 13,8kV envolverá a instalação de transformadores, postes, cabos e demais equipamentos necessários para a condução segura e eficiente da energia elétrica. Será necessário um projeto detalhado, elaborado por engenheiros eletricitistas especializados, que contemple todas as especificações técnicas, cálculos de carga, análise de viabilidade e estudos de impacto ambiental. A execução desse projeto deve seguir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e as diretrizes de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Por fim, a extensão da rede de distribuição MT 13,8kV para a UBS de Guanacés não só resolverá os problemas imediatos de fornecimento de energia, mas também proporcionará uma infraestrutura sustentável e resiliente para o futuro. Isso garantirá que a UBS possa continuar a oferecer serviços de saúde de alta



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qualidade, com maior eficiência operacional e segurança, atendendo de maneira eficaz às demandas da população do Distrito de Guanacés e arredores.

A inviabilidade de competição, por seu turno, decorre do fato de que a contratada detém a exclusividade da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ) é a única fornecedora especializada dos serviços no Estado do Ceará, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, entendemos ser a presente hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de empresa exclusiva no fornecimento do serviço de energia elétrica do Município.

#### FUNDAMENTO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

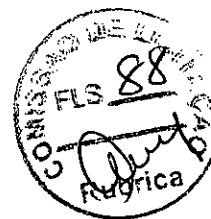
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)*

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000  
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: [www.cascavel.ce.gov.br](http://www.cascavel.ce.gov.br) | E-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)  
CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso I da Lei Federal n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

*Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*[...]*

*§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

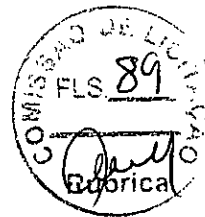
Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento de energia elétrica para os prédios desta Municipalidade.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando que, no Estado do Ceará, a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é feita exclusivamente pela concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, a contratação é indispensável para atendimento da demanda da Secretaria da saúde

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000  
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: [www.cascavel.ce.gov.br](http://www.cascavel.ce.gov.br) | E-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)  
CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do Município de Cascavel/CE.

Considerando ainda sobre o preço, insta destacar que o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por meio de tarifa, de cunho geral, cujos valores e regras de reajustes são aprovados por ato específico da ANEEL.

Sendo assim, a concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, apresentou Orçamento detalhado, datado em 02 de junho de 2024, com valor global de 43.955,37 (quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou-se apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme documentos acostados aos autos.

**CONCLUSÃO**

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa Companhia Energética do Ceará (ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, sugerimos a contratação mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso I da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cascavel/CE, 31 de julho de 2024.

  
MARIA LIANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO